PROCESSO Nº 489/19

REG. PROC. Nº

FOLHA Nº

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 76/19

Institui o Dia Municipal da caminhada Passos que Salvam

Autor: de Vereador José R. N. Zanatto

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019

autuo o PL nº 76/19

Eu, ,subscrevi

A.L 72/19

C.M. LEME
Pr 489 | Fls 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1867 | Processo 489
Data/Hora: 14/10/2019 12:42:44
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 76/2019.

"Institui o Dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".

Artigo 1º. Fica instituído no calendário Municipal o dia da "***Caminhada Passos que Salvam***", referida data será referendada sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º. No domingo anterior ou posterior, mais próximo do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano ocorrerá a caminhada que é um evento que terá como objetivo a conscientização social sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 11 de outubro de 2019

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO
Rodrigo Ramalho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

C.M. LEME
Pr 489 Fls 03

JUSTIFICATIVA

O evento "***Caminhada Passos que Salvam***" é uma iniciativa do Hospital de Câncer de Barretos e envolve simultaneamente 800 municípios brasileiros, entre eles a nossa Leme, e devo ressaltar ainda, que a nossa participação está sob responsabilidade do Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC), entidade reconhecida por nós e por toda a nossa comunidade.

A caminhada é um evento realizado anualmente para a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Faz-se necessário sensibilizar e despertar a atenção de toda sociedade para oferecer uma medicina oncológica pediátrica diferenciada e passar a atender mais pacientes com câncer infanto-juvenil/ano, e para isso contamos com o envolvimento de pessoas conscientes de suas responsabilidades sociais e sempre prontas a colaborar com causas sérias como a nossa, pois além de oferecer um segundo tratamento para crianças em estágio avançado, o hospital infanto-juvenil investe no diagnóstico precoce e na prevenção.

Dr. Luiz Fernando Lopes, personalidade laureado pela Câmara Municipal com a Medalha de "Newton Prado", de formação técnica invejável, reconhecida internacionalmente, com muita propriedade propala "**apenas em tratamento não é mais o futuro, pois o que irá curar mais crianças é garantir o atendimento no estágio inicial da doença e promover hábitos saudáveis para que elas não desenvolvam câncer**".

Salienta-se que o Dr. Luiz Fernando Lopes é nascido em Leme, com família radicada em Leme. É diretor junto ao Hospital do Amor.

Estas são as razões pelas quais me sinto sensibilizado pela causa, e assim rogo aos meus Pares pela aprovação desta proposta, inserindo no calendário oficial do município de Leme, no domingo anterior ou posterior, mais próximo do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano, como dia dedicado a "Caminhada Passos que Salvam".

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 11 de outubro de 2019

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO

Rodrigo Ramalho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 14/10/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

EMENTA: "Institui o dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

Senhor Presidente,

Conforme despacho, foi encaminhado a esta Procuradoria o projeto em questão e passo a informar o que segue:

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Leme o projeto da "*Caminhada Passos que Salvam*".

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição; a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para

legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30[1], incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carraza: *""interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."* [2]

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo 30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na

---

[1] "Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"
[2] Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (***Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013***).

O que gera dúvida é o fato de o programa não ter sido criado no âmbito do Município, caberia neste caso, tão somente criar a data comemorativa ao evento "*Caminhada Passos que Salvam*".

Por todo o exposto, com a devida ressalva, apresenta o presente parecer **OPINATIVO,** conforme já se manifestou o Pretório Excelso[3] no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa**

---

[3] "**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) destacado.

Legislativa, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 15 de outubro de 2.019.

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 489/19 | Fls 08

Ao Expediente
21 / 10 / 2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [X]
P.U.O.P.S [ ]

Em 21 / 10 / 19

VISTA

Em 22 de outubro de 2019
Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 31 de outubro de 2019
Faço juntada a estes autos o Parecer favorável da CJF e CSECLT dos ao PL 76/19

Funcionário

C.M. LEME
Pr 489 | Fls 09

PROJETO DE LEI nº 76/2019
EMENTA: "**Institui o Dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".**
AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal o dia da "Caminhada Passos que Salvam", referida data será referendada sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, em que o evento "Passos que Salvam" envolve mais de 800 municípios, sendo uma iniciativa do Hospital de Câncer de

C.M. LEME
Pr 489/19 Fls 10

Barretos, para a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

4-) Diante disso, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 31 de outubro de 2019.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME
Fls 11

A Ordem do Dia

04 /11 /2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº76/19, aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por unanimidade dos presentes.

Em 04 de novembro de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

C.M. LEME
Pr 489/19 Fls 12

Autógrafo de Lei nº 72/19

PROJETO DE LEI Nº 76/19

"Institui o Dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".

Artigo 1º. Fica instituído no calendário Municipal o dia da "***Caminhada Passos que Salvam***", referida data será referendada sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º. No domingo anterior ou posterior, mais próximo do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano ocorrerá a caminhada que é um evento que terá como objetivo a conscientização social sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 05 de novembro de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente

C.M. LEME
Pr 489/19 | Fls 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 76/19

"Institui o Dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".

Artigo 1º. Fica instituído no calendário Municipal o dia da "***Caminhada Passos que Salvam***", referida data será referendada sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º. No domingo anterior ou posterior, mais próximo do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano ocorrerá a caminhada que é um evento que terá como objetivo a conscientização social sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 05 de novembro de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente

C.M. LEME
Pr 489/19 Fls 14

Ofício nº 618/2019- CR

Leme, 05 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência o seguinte Autógrafo de Lei nº 72/19, referente ao Projeto de Lei nº 76/19.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

DD. Prefeito do Município de

LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo:	18102
Data Hora Processo:	05/11/19 15:30
Requerente:	CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto:	OFICIOS
Súmula:	OF 618/19 - AUTOGRAFO DE LEI 72/19
Senha internet:	2689493
Site para consulta:	http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 489/19 | Fls 15

Ofício 667/19- CR

Leme, 22 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 3856/19, de 22 de novembro de 2019, promulgada por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo:	19481
Data/Hora Processo:	22/11/19 15:26
Requerente:	CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto:	OFICIOS
Súmula:	OF 667/19 - LEI ORDINARIA 3856/19
Senha internet:	B2B7F3G
Site para consulta:	http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/

C.M. LEME
Pr 48/19 Fls 16

LEI ORDINÁRIA Nº 3856, de 22 de novembro de 2019

"Institui o Dia Municipal da "Caminhada Passos que Salvam".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do 'artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no calendário Municipal o dia da "***Caminhada Passos que Salvam***", referida data será referendada sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano.

Artigo 2º. No domingo anterior ou posterior, mais próximo do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de cada ano ocorrerá a caminhada que é um evento que terá como objetivo a conscientização social sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente